

Parecer sobre

“PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA O PERÍODO 2017-2021 – PDIRD-GN 2016 “

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário¹ (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 84/2013, de 25 de junho “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”²

Ao Conselho Tarifário compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário a proposta de “*Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o período 2017-2021 – PDIRD-GN 2016*”³ cabendo ao CT emitir parecer até 2 de maio de 2017.

No decurso dos trabalhos foram efetuadas ao CT apresentações do mesmo, respetivamente pela ERSE e pelos Operadores de Rede de GN (ORDGN).

Posto o que, a Secção do Sector Gás Natural do Conselho Tarifário emite o seguinte **Parecer**:

¹ Doravante abreviado por CT.

² Cf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril

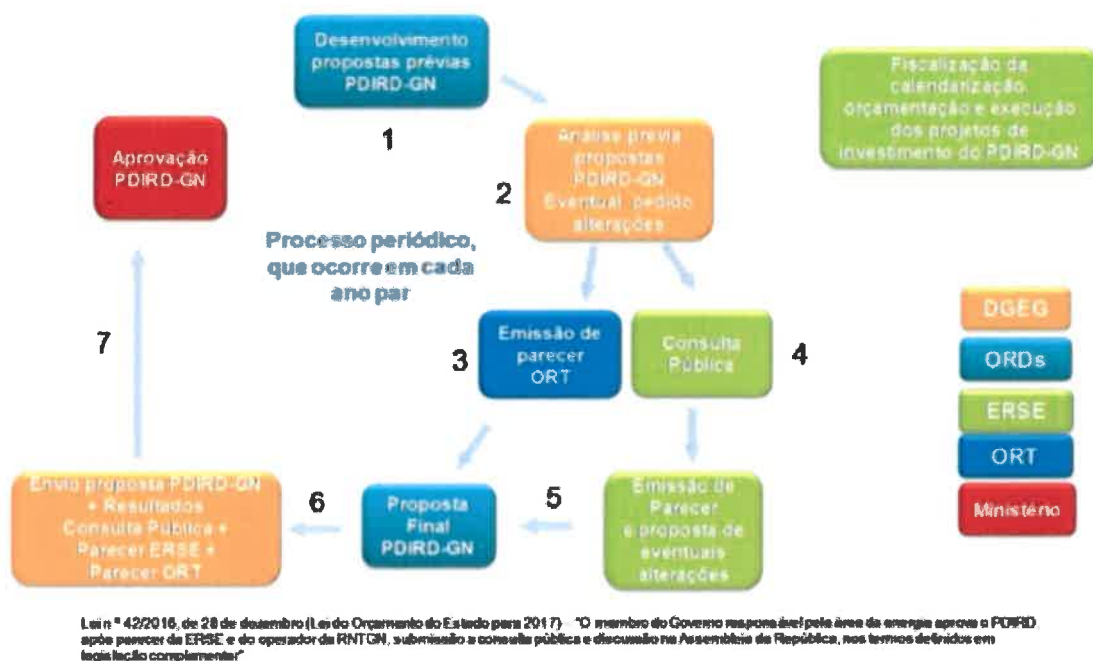
³ Ref: E-Tecnicos/2017/312/VM/ao, de de 16/março/2017

I
GENERALIDADE

A. Desenvolvimento do PDIRD-GN

1. Nos termos do artigo 12.º-C do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, o ciclo de desenvolvimento, aprovação e execução dos PDIRD-GN encontra-se descrito na figura seguinte:

Figura 1-1 – Esquemática de desenvolvimento, aprovação e execução do PDIRD-GN



(RNTIAT) e dos ORD, e entre estes planos e os Relatório de Monitorização de Segurança do Abastecimento (RMSA).

B. PDIRD GN 2017-2021 versus PDIRD GN 2015-2019

1. O CT congratula-se com a clara melhoria de qualidade do Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição (PDIRD GN 2016), em especial com o esforço de homogeneização dos 11 planos dos ORD e com a compilação dos principais elementos dos planos num único documento por parte da ERSE.
2. É notório neste documento o trabalho conjunto na definição de critérios e indicadores comuns a todos os planos, indo ao encontro de uma das recomendações emitidas por este CT no anterior parecer.
3. Ainda assim, considera o CT importante que existam *guidelines* transparentes e objetivos para a elaboração dos planos pelos vários ORD, para que não possam surgir dúvidas quanto ao conteúdo e quanto à forma de cálculo dos vários indicadores apresentados por cada ORD.
4. Igualmente o CT considera que o desenvolvimento destes *guidelines* poderia contribuir para a avaliação quantitativa dos benefícios dos planos de investimento.
5. De facto, embora os ORD identifiquem os critérios de racionalidade económica utilizados, verifica-se o uso de metodologias diferentes (como TIR/ROR, TOTEX, VAL, indicadores por ponto de ligação adicional), dificultando a comparabilidade entre os ORD a este respeito.
6. O CT considera que seria desejável que os novos clientes fossem caracterizados por consumos médios.
7. O CT reitera a recomendação de anterior parecer, relativa à importância de os investimentos apresentados nos planos dos vários ORD demonstrarem a sua vantagem para o SNGN, através de critérios conhecidos e de objetivos claramente definidos, que tomem em consideração uma estratégia nacional, participada por e conhecida de todos os stakeholders.
8. A compilação e análise comparativa e conjunta, feita pela ERSE dos vários planos apresentados pelos ORD, vai ao encontro das sugestões do CT, nomeadamente:
 - a) Apresenta de forma clara o montante dos investimentos deste plano, mostrando uma tendência de redução dos investimentos nas redes já implantadas;
 - b) Permite compreender facilmente a diferente dimensão das várias redes e comparar indicadores de desempenho de forma uniformizada;
 - c) Salaria as composições por tipo de investimento que cada ORD se propõe fazer;
 - d) Por fim apresenta de forma clara uma análise de sensibilidade à variação da procura total e os impactos destes investimentos nas tarifas suportada pelos consumidores.

9. O CT reitera que os planos de investimento devem ser aprovados atempadamente uma vez que dará segurança aos ORD para investir, aos consumidores que verão incorporados nas tarifas investimentos aprovados e ao SNGN que verá assim garantida a continuidade da atividade, para além de permitir ainda a monitorização de execução dos planos.

II ESPECIALIDADE

A- Enquadramento dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Redes de Distribuição

1. O CT considera que a expansão das redes de distribuição de GN pode ser um importante motor de desenvolvimento socioeconómico e de coesão territorial, devendo os investimentos ser acompanhados da correspondente quantificação de benefícios e custos associados.
2. O CT considera por isso prudente, no seguimento aliás do anterior Parecer sobre o mesmo tema, que os documentos submetidos pelos ORD optem por uma estrutura comum e sempre que possível por metodologias de seleção dos investimentos semelhantes.
3. O CT constata que esta proposta de PDIRD GN 2017-2021 apresenta melhorias significativas relativamente à anterior proposta.
4. Ainda assim, o CT recomenda que, sem prejuízo da informação relevante, a partir das dúvidas e questões levantadas na presente consulta, seja elaborado um guia de apresentação dos planos, incluindo formulários (normas) a apresentar aos ORDGN, que permitam uma análise facilitada e uma comparabilidade mais clara das propostas, sobretudo na identificação dos custos e benefícios associados.
5. O CT salienta o esforço dos ORD ao apresentarem métricas de avaliação dos seus investimentos nas melhorias que se verificam nestes planos, que ainda que não comparáveis entre si, permitem já uma avaliação dos benefícios dos planos com uma qualidade bastante superior às apresentadas no período anterior.
6. Não obstante, o CT recomenda que se criem metodologias de avaliação de investimento comuns entre os ORD que facilitem a leitura e comparação dos vários planos.
7. Considerando a importância dos novos investimentos e os custos a eles associados, o CT recomenda que seja incentivada uma discussão profícua entre os ORD e os vários *stakeholders*, nomeadamente os municípios e os comercializadores, previamente à apresentação dos planos, em que se inclui a articulação com o ORT já consagrada na Lei, e bem assim seja mantida uma adequada articulação no desenvolvimento dos investimentos.
8. O CT reafirma que os planos de investimento devem ser encimados pelo princípio da racionalidade económica do investimento, devendo a ERSE na sua análise transmitir com clareza o impacto dos mesmos nas tarifas, nomeadamente em cada segmento de consumo.

9. O CT considera também vantajoso que se crie uma metodologia de monitorização de execução dos planos e que o seu resultado seja apresentado nas versões subsequentes dos mesmos, de modo a permitir confirmar a consistência dos investimentos apresentados pelos ORD.
10. Considera, ainda o CT que, uma vez que os planos são elaborados pelos ORD com base em consumos estimados, é importante introduzir mecanismos de responsabilização pelas suas estimativas como forma de obviar a criação de cenários artificialmente otimistas que onerem o sistema e consumidores.
11. O CT, relativamente à evolução de consumos prevista por cada ORD, tece os seguintes comentários:
- a) As previsões de consumo apresentadas por cada ORD devem assumir as evoluções históricas e as projeções de novas ligações em cada área geográfica justificáveis com base em estudos do mercado potencial.
 - b) Os critérios de previsão da procura apresentados pelos ORD devem reger-se por critérios semelhantes e comparáveis, permitindo a agregação das previsões para realização de uma análise conjunta.
 - c) Cada ORD deverá ser responsabilizado pelo rigor da sua previsão de consumo, quer para o consumo regular quer para os novos pontos de consumo, devendo responder pelos desvios que não sejam justificáveis por alterações imprevistas na estrutura dos consumidores.
12. A compilação e análise comparativa e conjunta, feita pela ERSE dos vários planos apresentados pelos ORD, merece o reconhecimento do CT, permite concluir sobre o conjunto dos PDIRD:
- a) A generalidade dos ORD reviu em baixa as suas estimativas de investimentos no sistema;
 - b) A generalidade dos ORD apresenta cenários de crescimento de pontos de abastecimento e rede no sistema;
 - c) A generalidade do ORD apresenta custos unitários de investimento correlacionáveis com a realidade das suas áreas de concessão em termos de densidade populacional e tipologia de clientes;
 - d) Com a exceção do custo por ramal, não se verificam assimetrias de informação significativas nas variáveis de custo de redes, conversões e reconversões;
 - e) A generalidade dos ORD apresenta reduções marginais de consumos específicos de GN por cliente;
 - f) O conjunto de investimentos dos Planos, considerando os cenários de consumos dos ORD e o cenário mais otimista da ERSE, poderá contribuir para a redução de tarifas, sendo que o cenário de consumos mais conservador considerado pela ERSE poderá conduzir a um agravamento das tarifas;

- g) O CT regista que apenas teve conhecimento pela Consulta Pública do plano de desenvolvimento de 18 das 26 licenças a concurso para atribuição de licenças de distribuição local de gás natural, bem como o esforço de investimento e as estimativas de consumo nelas inscritas.

Relativamente aos planos de investimento associados às novas licenças atribuídas de distribuição local de gás natural, importa discriminar a forma como os investimentos serão financiados, maximizando a obtenção de fundos comunitários de modo a prevenir impactos tarifários.

Efetivamente, e tendo em conta os objetivos exigentes de captação de consumos que lhes estão associados, este aspeto será fundamental para que se realizem os investimentos de forma a não agravar as tarifas suportadas pelos consumidores.

- h) O CT recomenda, tal como já referido anteriormente, que se monitorize a evolução de consumos prevista nos planos, de modo a ser possível avaliar com clareza o seu impacto nas tarifas.

B. Follow-up sequencial dos PDIRD-GN

1. O CT nota que os PDIRD-GN são preparados numa lógica temporal sequencial, em que sobre o plano anterior são adicionados os dois anos subsequentes ao período abrangido, e retirados os dois primeiros anos do mesmo período. Assim, o PDIRD-GN em análise incide sobre o período 2017-21, sendo sequencial ao anterior que abrangia o período 2015-19.
2. Neste sentido, o CT considera que os documentos que instruem a Consulta Pública seriam enriquecidos se fosse apresentado um capítulo de análise da execução física e financeira dos anos retirados do plano anterior, que permitiria aquilatar o cumprimento dos objetivos propostos, bem como da lógica de construção do novo PDIRD, em termos de coerência geográfica e financeira, nomeadamente em particular nos três anos comuns aos dois planos.
3. Reconhecendo-se que este PDIRD-GN é apenas o segundo realizado de acordo com o atual quadro legislativo e regulatório, o que limita ainda algum conhecimento histórico, considera-se contudo que no próximo PDIRD-GN, em que 80% do período do PDIRD-GN 2015-19 estará já transcorrido, será um momento adequado para o início deste procedimento de monitorização e avaliação.

III

RECOMENDAÇÕES

Conforme anteriormente expresso elencam-se as principais recomendações do CT:

1. Seja elaborado um guia de apresentação dos planos, incluindo formulários (normas) a apresentar aos ORDGN, que permita uma análise e uma comparabilidade *mutatis mutandis* mais clara das propostas, sobretudo na identificação dos custos e benefícios associados.

P
R
Y

2. Definição de metodologias comuns (como TIR/ROR ou TOTEX ou VAL), garantindo a comparabilidade entre ORD a este respeito.
3. O CT considera que seria desejável que os novos clientes fossem caracterizados por consumos médios.
4. Monitorização do cumprimento dos objetivos de cada plano de investimentos, *inter alia* no que respeita a consumos, pontos de entrega, extensão das redes.
5. Implementação de uma metodologia de monitorização de execução dos planos, e que o seu resultado seja apresentado nas versões subseqüentes dos mesmos, de modo a permitir confirmar a consistência dos investimentos apresentados pelos ORD.
6. A introdução de mecanismos de responsabilização dos ORD pelas estimativas de consumo que apresentam, como forma de obviar a criação de cenários artificialmente otimistas que onerem o sistema e os consumidores.
7. Por último importa garantir a atempada aprovação do PDIRD GN.

IV

CONCLUSÕES

O Conselho Tarifário considera que as preocupações e recomendações constantes deste Parecer deverão ser consideradas e incorporadas pela ERSE no seu parecer sobre o PDIRD GN 2017-2021.

Em 17 de abril de 2017, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO NA GENERALIDADE			VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	
Dr. Luís Plisco Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -DECO	—	—	—	—	—	—	—
Sr. José Maurício Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC	Anexo 1	—	—	Anexo 1	—	—	1
Dr. Carlos Chagas Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC	Anexo 1	—	—	Anexo 1	—	—	1
Dr.ª Carolina Gouveia Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -DECO	Anexo 2	—	—	Anexo 2	—	—	2
Dr. Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -UGC	Anexo 1	—	—	Anexo 1	—	—	1



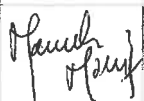

P
D.
X

NOME E ENTIDADE REPRESENTADA	VOTAÇÃO NA GENERALIDADE			VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE			ANEXOS
	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	
Eng.º Celso Pedreiras Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m3. (CIP)	Anexo 3	-	-	Anexo 3	-	-	3
Eng.º Ricardo Rodrigues Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m3. (CIP)	Anexo 3	-	-	Anexo 3	-	-	3
Dr. Paulo Rosa Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000m3. (CIP)	Anexo 3	-	-	Anexo 3	-	-	3
Dr. Nuno Gomes Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico -DECO	-	-	-	-	-	-	-
Dra. Patrícia Carolino Representante da Direção-Geral do Consumidor - (DGC)	P	-	-	-	-	-	-
Eng.º Pedro Furtado Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de GN (RNTGN) - (REN)	Poder Furtado	-	-	-	-	-	-
Dr.ª Paula Almeida Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito - (GNL) (REN Atlântico)	Anexo 4 e 5	-	-	Anexo 4 e 5	-	-	4,5
Eng.º Jorge Lúcio Representante das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural (Transgás Armazenagem)	Anexo 6	-	-	Anexo 6	-	-	6
Eng.º Nuno Fitas Mendes Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural (Portgás)	Anexo 10, 11 e 12	-	-	Anexo 10, 11 e 12	-	-	10, 11 e 12
Dr. Nuno Moreira Representante das entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público. (Sonorgás)	-	-	-	-	-	-	-
Eng.º José M. Saldanha Bento Representante do comercializador de último recurso grossista de gás natural (Transgás)	Anexo 7	-	-	Anexo 7	-	-	7
Eng.ª Ana Teixeira Pinto Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural (EDP SU)	Anexo 8	-	-	Anexo 8	-	-	8
Dr. Ricardo Pacheco Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre (Douro Gás)	Anexo 9	-	-	Anexo 9	-	-	9
TOTAL							

Eng.ª Teresa Marques

Dr. Ricardo Pacheco

P
B

	VOTAÇÃO NA GENERALIDADE			VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE			VOTO DE QUALIDADE
	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	
Eng.ª Manuela Moniz Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho		—	—		—	—	—

tendo sido APROVADO POR UNANIMIDADE

O parecer que antecede tem VINTE E UM folhas, incluindo as destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário e integra ainda DOZE anexos, contendo sentidos de voto e declarações de voto.

Fw: PDIRD GN 2017-2021 (votação)

Enviado: segunda-feira, 17 de Abril de 2017 14:07
Para: (DGC) Patricia Carolino
Cc: Eduardo Jorge Glória Quinta Nova [*Dados Pessoais*]
Importância:Alta
Anexos: Par PDIRGN_ 2017v 11_04_2~1.docx (271 KB)

From: *Dados Pessoais*
Sent: Monday, April 17, 2017 12:29 PM
To: Manuela Moniz
Cc: Eduardo uintanova
Subject: Fw: PDIRD GN 2017-2021 (votação)

Exmª Senhora
Presidente do Conselho Tarifário da Erse
Engª Manuela Moniz
Carlos Chagas, Eduardo Quinta Nova e José Maurício representantes da UGC no Conselho Tarifário da Erse, comunicam a V. Exª que votam favoravelmente, na globalidade o Parecer do CT sobre PDIRG GN 2017-2020
Com os melhores cumprimentos
Carlos Chagas
Eduardo Quinta Nova
José Maria André Maurício

From: Manuela Moniz
Sent: Tuesday, April 11, 2017 6:25 PM
To: *Dados Pessoais*

Subject: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão final

Caros Conselheiros,

Junto envio a versão final do Parecer, que será objeto de votação no próximo dia 17/04/2017:

- eletronicamente até às 13h;
- presencialmente às 14.30h.

Cumprimentos,

Manuela Moniz
Presidente do CT

◆♠♥♣M L⊙°P¥√♠→·μ♠°M L♥°PÔ√<@

RE: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão final

Carolina Gouveia [*Dados Pessoais*]

Enviado:segunda-feira, 17 de Abril de 2017 10:48

Para: Manuela Moniz [*Dados Pessoais*]; (DGC) Patricia Carolino

Exmas. Senhoras,
Presidente e Vice-Presidente do Conselho Tarifário
Eng. Manuela Moniz e Dra. Patricia Carolino

Carolina Moura Gouveia na qualidade de representante da DECO neste Conselho Tarifário, vem pelo presente comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente na globalidade o Parecer do CT sobre a proposta de "**Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o período 2017-2021 – PDIRD-GN 2016.**

Com os melhores cumprimentos.

Atentamente,

Carolina Gouveia

Jurista - *Legal Adviser*

Departamento Jurídico e Económico – *Legal and Economic*



Sempre consigo na defesa dos seus direitos

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO

Rua da Artilharia Um, 79 - 4º

1269-160 LISBOA

Tel. · - Fax +351 21 371 02 99

De: Manuela Moniz [*Dados Pessoais*]

Enviada: terça-feira, 11 de abril de 2017 18:26

Para:

Dados Pessoais

Assunto: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão final

Importância: Alta

Caros Conselheiros,

Junto envio a versão final do Parecer, que será objeto de votação no próximo dia 17/04/2017:

- eletronicamente até às 13h;
- presencialmente às 14.30h.

◆=

FW: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão finalPaulo Rosa [*Dados Pessoais*]**Enviado:** quinta-feira, 13 de Abril de 2017 15:20**Para:** Manuela Moniz [*Dados Pessoais*]**Cc:** (DGC) Patricia Carolino; *Dados Pessoais*;

Prezada Senhora Presidente,

Os representantes das Associações que tenham como Associados consumidores de GN com consumos superiores a 10.000 m³/ano, votam favoravelmente o Parecer do CTERSE-GN sobre o PDIRD-GN 2016, cuja versão final foi consensualizada em 11/04/2017 .

No entanto, pretendem que, sobre o seu voto favorável, seja apenas a seguinte Declaração de Voto:

Os representantes das Associações que tenham como Associados consumidores de GN com consumos superiores a 10.000 m³/ano ressalvam a sua preocupação quanto à consistência das previsões de consumo relativas às novas zonas a serem abastecidas de gás natural que, a não se verificarem, terão impactos significativos sobre as tarifas de média e de baixa pressão podendo, inclusivamente, levar à inversão da prevista tendência de não agravamento das mesmas.

Cumprimentos,

Celso Pedreiras

Paulo Rosa

Teresa Marques

Jaime Braga

Representantes das Associações que tenham como Associados consumidores de GN com consumos superiores a 10.000 m³

De: Manuela Moniz *Dados Pessoais***Enviada:** terça-feira, 11 de abril de 2017 18:26

:]

Para:***Dados Pessoais*****Importância:** Alta

Caros Conselheiros,

Junto envio a versão final do Parecer, que será objeto de votação no próximo dia 17/04/2017:

RE: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão finalPaula Almeida [*Dados Pessoais*]**Enviado:**segunda-feira, 17 de Abril de 2017 13:31**Para:** Manuela Moniz [*Dados Pessoais*]**Cc:** (DGC) Patricia Carolino; Pedro Furtado [*Dados Pessoais*]**Anexos:** voto da REN Atlantico ao P~1.pdf (16 KB)

Exm^a Presidente
Exm^a Vice-Presidente

A entidade concessionária das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de GNL **vota favoravelmente e na globalidade** o Parecer sobre a “*Plano de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição para o período de 2017-2021- PDIRD-GN 2016*”.

Cumprimentos
Paula Almeida
Regulação

REN 

REN Serviços, SA
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 Lisboa – Portugal
www.ren.pt

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 21 001 3500 e elimine-o imediatamente.

From: Manuela Moniz [*Dados Pessoais*]**Sent:** 11 de abril de 2017 18:26**To:*****Dados Pessoais*****Subject:** PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão final**Importance:** High

Caros Conselheiros,

Junto envio a versão final do Parecer, que será objeto de votação no próximo dia 17/04/2017:

- eletronicamente até às 13h;
- presencialmente às 14.30h.

REN

Voto do representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a "Plano de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição para o período de 2017-2021- PDIRD-GN 2016"

A entidade concessionária das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL vota favoravelmente e na globalidade o Parecer sobre a "*Plano de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição para o período de 2017-2021- PDIRD-GN 2016*".

Lisboa, 17 de abril de 2017

Dados Pessoais

Representante das entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de GNL

RE: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão finalJorge Manuel Lúcio [*Dados Pessoais*]**Enviado:**segunda-feira, 17 de Abril de 2017 11:18**Para:** Manuela Moniz [*Dados Pessoais*]; (DGC) Patricia Carolino

Caras Presidente e Vice-Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,

Confirmo o eu Voto Favorável ao Parecer do CT sobre o PDIRD-GN 2017-21.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Lúcio

Representante das Empresas Concessionárias do Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural

From: Manuela Moniz [*Dados Pessoais*]**Sent:** terça-feira, 11 de Abril de 2017 18:26**To:**

Dados Pessoais

Subject: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão final**Importance:** High

Caros Conselheiros,

Junto envio a versão final do Parecer, que será objeto de votação no próximo dia 17/04/2017.

- eletronicamente até às 13h;
- presencialmente às 14.30h.

Cumprimentos,

Manuela Moniz

Presidente do CT

O conteúdo desta mensagem de correio eletrónico e seus anexos é confidencial e de uso reservado.

Se não é o destinatário, não a guarde, não a reenvie a terceiros, nem faça qualquer uso da informação nela contida. Por favor, apague-a e informe de imediato o remetente. A Internet não garante a confidencialidade e a entrega correta de mensagens de correio eletrónico. A Galp não aceita responsabilidade por danos causados pela receção incorreta desta mensagem.

Apesar de esta mensagem ter sido verificada pelo nosso sistema de antivírus, não podemos garantir que não contenha vírus informáticos e não aceitamos qualquer responsabilidade por danos causados por vírus que possam estar contidos nesta mensagem.

Para informações sobre a Galp visite o nosso website em <http://www.galp.com>.

RE: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão final

Saldanha Bento [*Dados Pessoais*]

Enviado:segunda-feira, 17 de Abril de 2017 11:23

Para: Manuela Moniz [*Dados Pessoais*]; (DGC) Patricia Carolino

Para: Manuela Moniz < *Dados Pessoais* >, "(DGC) Patricia Carolino"
< *Dados Pessoais* >

Assunto: RE: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão final

Caras Presidente e Vice-Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,

Confirmo o meu Voto Favorável ao Parecer do CT sobre o PDIRD-GN 2017-21.

Com os melhores cumprimentos,

José Manuel Saldanha Bento
Representante da Curg

From: Manuela Moniz [*Dados Pessoais*]

Sent: terça-feira, 11 de Abril de 2017 18:26

To:

Dados Pessoais

Subject: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão final

Importance: High

Caros Conselheiros,

Junto envio a versão final do Parecer, que será objeto de votação no próximo dia 17/04/2017:

- eletronicamente até às 13h;
- presencialmente às 14.30h.

Cumprimentos,

Manuela Moniz
Presidente do CT

O conteúdo desta mensagem de correio eletrónico e seus anexos é confidencial e de uso reservado.

Se não é o destinatário, não a guarde, não a reenvie a terceiros, nem faça qualquer uso da informação nela contida. Por favor, apague-a e informe de imediato o remetente. A Internet não garante a confidencialidade e a entrega correta de

Re: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão finalAna Isabel Teixeira Pinto [*Dados Pessoais*]**Enviado:**segunda-feira, 17 de Abril de 2017 12:05**Para:** Manuela Moniz [*Dados Pessoais*]; (DGC) Patricia Carolino

Exmas. Senhoras presidente e vice presidente do CT,

Os comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural votam favoravelmente o parecer elaborado sobre o PDIRDGN.

Melhores cumprimentos

Ana Teixeira Pinto

Representante dos CUR retalhistas de gás natural

No dia 11/04/2017, às 18:26, Manuela Moniz _____ escreveu:

Caros Conselheiros,

Junto envio a versão final do Parecer, que será objeto de votação no próximo dia 17/04/2017:

- eletronicamente até às 13h;
- presencialmente às 14.30h.

Cumprimentos,

Manuela Moniz
Presidente do CT

<Par PDIRGN_ 2017v 11_04_2017_final.docx>

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Este mensaje, así como los archivos anexos, pueden contener información reservada o confidencial. Si Usted recibe este mensaje por error, le rogamos que informe de inmediato al remitente y elimine el mensaje y los ficheros anexos, sin reproducirlos en modo alguno.



Declaração de voto do representante dos comercializadores de gás natural em regime livre

Conselho Tarifário da ERSE – secção do setor de gás natural

Parecer sobre

Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2017-2021

Na qualidade de suplente do representante dos comercializadores de gás natural em regime livre voto favoravelmente o parecer relativo aos “Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2017-2021”.

Porto, 13 de abril de 2017,

O suplente do representante dos comercializadores de gás natural em regime livre

Dados Pessoais

(Ricardo Pacheco)

Data: 17/04/2017 [11:22:26]
De: Nuno Jorge Fitas Mendes < *Dados Pessoais* >
Para: Manuela Moniz < *Dados Pessoais* >
Assunto: RE: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão final

Exma Sra Presidente,

Venho por este meio votar favoravelmente este Parecer em nome das concessionárias regionais de gás natural. Mais, junto uma declaração de voto que solicito seja anexa ao meu voto.

Com os Melhores Cumprimentos,
Nuno Fitas Mendes

Enviado do meu smartphone Samsung

----- Mensagem original -----

De: Manuela Moniz < >
Data: 11/04/17 18:26 (GMT+00:00)
Para:

Dados Pessoais

Assunto: PDIRD GN 2017-2021 - parecer versão final

Caros Conselheiros,

Junto envio a versão final do Parecer, que será objeto de votação no próximo dia 17/04/2017:

- eletronicamente até às 13h;
- presencialmente às 14.30h.

Cumprimentos,

Manuela Moniz
Presidente do CT

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them

**DECLARAÇÃO DAS ENTIDADES CONCESSIONÁRIAS E LICENCIADAS DA
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, ANEXA AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO
SOBRE A “PROPOSTA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS
REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA O PERÍODO 2017-21 – PDIRD-GN”**

Contadores

As Entidades Concessionárias e Licenciadas da Distribuição de Gás Natural notam que os Planos de Investimento apresentados confirmam o peso crescente do valor dos Contadores no Activo dos Operadores de Redes de Distribuição de Gás Natural (ORDs), tornado particularmente relevante pelo período de 20 anos decorrido na operação das Concessionárias, as quais incluíram assim o início do programa de renovação dos seus contadores nos planos agora apresentados, dada ter sido atingida a sua vida útil.

Frisa-se, se necessário, que o esforço de investimento não é despiciendo, atingindo valores próximos de 10% dos valores anuais previstos, sendo que pela interpretação da legislação que a ERSE tem aplicado na definição dos Proveitos Permitidos dos ORDs, estes activos e investimentos futuros associados aos contadores, não serão contabilizados no activo remunerado.

Estas entidades não podem deixar de notar que a manutenção da interpretação seguida pela ERSE, representa um prejuízo directo e injustificado para os ORDs, os quais, se por um lado são obrigados pelos seus Contratos de Concessão e Licenças de Distribuição a garantir uma elevada qualidade de medição, por outro, não vêm os seus investimentos nesta matéria serem reconhecidos e remunerados, em clara contradição com os princípios estabelecidos nestes mesmos contratos e licenças de remuneração dos activos e recuperação dos custos operacionais.

Neste sentido, as empresas reproduzem nesta Declaração de Voto a argumentação apresentada nas declarações que então anexaram aos sucessivos Pareceres do Conselho Tarifário sobre as Propostas Anuais do Tarifário. Considera-se que a ERSE continua a escusar-se a responder de um modo adequado à argumentação apresentada, pelo que se toma a iniciativa de reproduzir os pontos mais relevantes incluídos nas referidas declaração, solicitando-se a atenção devida e as medidas de correcção necessárias:

“/.../

As Entidades Concessionárias e Licenciadas de distribuição de gás natural

entendem que o sentido retirado pela ERSE do Artº80º da Lei 12/2008, de 26 de Fevereiro, não tem qualquer correspondência com o texto da norma nem se justifica com a consideração de quaisquer outros elementos imperativos.

A lei apenas proíbe que na facturação dos serviços prestados aos utentes sejam incluídas rubricas referentes a preço, aluguer, amortização, ou inspecção periódica de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados. Não se consegue encontrar, em lado algum do diploma, uma proibição de incluir os encargos relativos aos contadores ou outros instrumentos de medição na formação dos preços desses serviços.

Sublinhe-se que se este entendimento da ERSE for levado às últimas consequências, a mesma ERSE terá de proibir as concessionárias de cobrar quaisquer quantias pelo gás fornecido que não decorram do custo do mesmo gás e custos de organização, dado que a formulação ampla do art.º 8.º da Lei 12/2008 abrange a cobrança de importâncias relativas a contadores ou a outros equipamentos - cfr, as alíneas, b), c) e d) do n.º 2 - o que levaria a excluir todos os outros equipamentos das concessionárias dos activos a remunerar. Ora, parece que tal conclusão seria absurda sob todas as perspectivas, pelo que não pode de modo algum ser considerada.

Também consequência extrema, se a interpretação da ERSE fosse levada às últimas consequências, seria o facto de as empresas serem obrigadas a cessar de instalar e substituir contadores - no sentido de que não teriam meios para fazer face ao custo respectivo - pelo que, na prática, se veriam impedidas de cumprir com uma das actividades fundamentais do Contrato de Concessão que é o da medição correcta das quantidades de gás natural entregue aos consumidores finais, o que poria consequentemente em causa a própria Concessão, e o equilíbrio contratual exigido entre as empresas e o concedente nas renegociações dos Contratos de Concessão.

/.../”